

GP-RIM-1305/2022

Sorocaba, 06 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1249/2022, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei 12387/2021 que inclui o art. 3º-B na Lei nº 10.307, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências, para a utilização temporária das calçadas pelos comerciantes, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento:

1) A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda vem executando ações fiscalizatórias para evitar o cumprimento das posturas municipais, incluindo-se nelas o cumprimento da Lei nº 10.307/2012 bem como o cumprimento da Lei nº 12.387/2021.

2) Em razão das limitações do sistema, foi possível localizar aproximadamente 12 processos sobre o assunto.

3) Sim. Desde a sanção da Lei nº 12.387/2021, os estabelecimentos que receberam notificações e autos de infrações em virtude das faltas constatadas pelos agentes fiscais em decorrência de obstrução do passeio público (calçadas), com base na Lei nº 10.307/2012, depois da publicação do Decreto nº 25.663/2020 tiveram as suas notificações e/ou autos de infrações anulados, conforme preconiza a Lei nº 12.387/2021.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP